

FOLHA INFORMATIVA

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O QUE É?

A Organização das Nações Unidas (ONU) iniciou os seus esforços contra a violência doméstica, na década de 50, com a criação da Comissão de *Status* da Mulher. Esta última formulou, entre os anos de 1949 e 1962, uma série de tratados baseados em resoluções da Carta das Nações Unidas, que afirma expressamente os direitos iguais entre homens e mulheres, e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que declara que todos os direitos e liberdades devem ser aplicados igualmente a homens e mulheres, sem distinção de qualquer natureza.

A 1 de agosto de 2014, entrou em vigor a Convenção de Istambul, sobre a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica. Cria um quadro jurídico a nível pan-europeu que visa a proteção das mulheres, procurando evitar, criminalizar e eliminar todas as formas de violência contra as mulheres, como: casamento forçado, mutilação genital feminina, assédio sexual, violências física, psicológica e sexual, incluindo violação, aborto forçado e esterilização forçada.

A APAV define **violência doméstica** como qualquer conduta ou omissão de natureza criminal, reiterada e/ou intensa ou não, que inflija sofrimentos físicos, sexuais, psicológicos ou económicos, de modo direto ou indireto, a qualquer pessoa que resida habitualmente no mesmo espaço doméstico ou, não residindo, seja cônjuge ou ex-cônjuge, companheiro/a ou ex-companheiro/a, namorado/a ou ex-namorado/a, ou progenitor de descendente comum, ou que esteja/tenha estado em situação análoga, ou que seja ascendente ou descendente, por consanguinidade, adoção ou afinidade. Esta definição implica a referência a vários

crimes, sejam de natureza pública, semipública ou particular, nomeadamente: o de maus-tratos físicos e/ou psíquicos; o de ameaça; o de coação; o de difamação; o de injúria; o de subtração de menor; o de violação de obrigação de alimentos; o de violação; o de abuso sexual; o de homicídio; entre outros.

QUEM É A VÍTIMA?

A violência doméstica implica a prática de um ou mais crimes no contexto de uma relação de parentesco, adoção, afinidade ou simplesmente intimidade, de que são exemplo as relações pais-filhos/as, avós-netos/as, etc. A violência doméstica **não se restringe apenas a pessoas que vivem ou viveram em situação conjugal, casadas ou não.**

Existem diferentes tipos de violência:

- **Violência emocional:** qualquer comportamento do/a agressor/a que visa fazer a outra pessoa sentir-se com medo ou inútil. Poderá incluir comportamentos como ameaçar os/as filhos/as, magoar os animais de estimação, humilhar a outra pessoa na presença de amigos/as, familiares ou em público, entre outros;
- **Violência social:** qualquer comportamento que intenta ao controlo da vida social da outra pessoa através de, por exemplo, impedir que visite familiares ou amigos/as, cortar o telefone ou controlar as chamadas e as contas telefónicas, trancar a outra pessoa em casa;
- **Violência física:** qualquer forma de violência física que o/a agressor/a inflige à outra pessoa. Pode traduzir-se em comportamentos como esmurrar, pontapear, estrangular, queimar, induzir ou impedir que a outra pessoa obtenha medicação ou tratamentos;
- **Violência sexual:** qualquer comportamento em que o/a agressor/a força a outra pessoa a protagonizar atos sexuais que não deseja. Alguns exemplos podem ser: pressionar ou forçar a outra pessoa a ter relações sexuais; pressionar, forçar ou tentar que a outra pessoa mantenha relações sexuais desprotegidas; forçar a outra pessoa à prática de atos sexuais com outras pessoas;
- **Violência financeira:** qualquer comportamento que intente controlar o dinheiro da outra pessoa, sem que esta o deseje. Alguns destes comportamentos podem ser: controlar o ordenado da outra pessoa; recusar dar dinheiro ou forçá-la a justificar qualquer gasto; ameaçar retirar o apoio financeiro como forma de controlo;
- **Perseguição:** qualquer comportamento que visa intimidar ou atemorizar a outra pessoa. Por exemplo: seguir a outra pessoa para o seu local de trabalho ou quando esta sai sozinha; controlar constantemente os movimentos da outra pessoa, quer esteja ou não em casa.

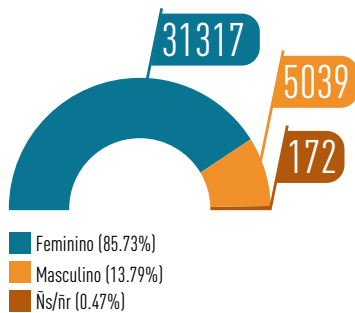


DADOS ESTATÍSTICOS

Entre 2013 e 2017, de entre os mais de 36.000 processos de apoio a pessoas vítimas de violência doméstica iniciados

ou acompanhados pela APAV, cerca de 86% eram referentes a vítimas do sexo feminino, embora se destaque também a dimensão de processos de apoio a vítimas de violência doméstica do sexo masculino (14%). Veja-se o gráfico seguinte.

Sexo vítima ♀



FONTE: Estatísticas APAV | Vítimas de violência doméstica 2013-2017. Disponível em https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/Estatisticas_APAV_Violencia_Domestica_2013_2017.PDF

QUAL O IMPACTO?

O crime e a violência podem afetar as pessoas de modo diferente e estas não reagem todas da mesma forma perante a vivência de uma situação de vitimação. Reações como pânico geral, medo intenso de morrer, impressão de estar a viver um pesadelo, desorientação geral, sentimento de solidão e estado de choque são comuns nas vítimas de crime ou violência.

Existem, geralmente, um conjunto de **consequências de carácter psicológico, físico e social que se manifestam após a vitimação**. Todavia, a vítima não é, regra geral, a única pessoa em sofrimento: as testemunhas desta vitimação também podem ser afetadas. Familiares e amigos/as da vítima, ainda que não necessariamente testemunhas do crime, podem igualmente sofrer as consequências da vitimação.

As **consequências físicas** incluem os resultados diretos das agressões sofridas pela vítima, mas também respostas do organismo ao *stress* a que foi sujeito. No entanto, tais consequências e reações físicas podem não surgir em simultâneo e a sua intensidade poderá variar de pessoa para pessoa.

Alguns exemplos de consequências físicas poderão ser:

- perda de energia;
- dores musculares;
- dores de cabeça e/ou enxaquecas;
- distúrbios ao nível da menstruação;
- arrepios e/ou afrontamentos;
- problemas digestivos;
- tensão arterial alta.

A diversidade e intensidade dos **efeitos psicológicos** podem levar as vítimas a questionarem a sua sanidade mental ou a considerarem estar a perder o seu equilíbrio psíquico. Todavia, tais efeitos e reações constituem respostas naturais perante acontecimentos de vida anormais.

Algumas das consequências psicológicas da vitimação poderão ser:

- dificuldades de concentração;
- dificuldades em dormir e/ou pesadelos;
- dificuldades de memória;
- dificuldades em tomar decisões;
- tristeza;
- desconfiança face aos outros;
- diminuição da autoconfiança.

QUE APOIO ESTÁ DISPONÍVEL?

Em situações de emergência, deverá contactar-se o 112 - Número Nacional de Emergência (chamada gratuita, disponível 24h/dia), que desencadeará os meios de auxílio mais adequados à situação relatada.

A apresentação de queixa do crime pode ser efetuada junto de uma esquadra da Polícia de Segurança Pública, posto da Guarda Nacional Republicana ou diretamente nos Serviços do Ministério Público. Deverá exigir-se documento comprovativo da queixa ou denúncia efetuada.

A vítima de violência doméstica tem direitos, independentemente de ser portuguesa ou de nacionalidade estrangeira.

A APAV está sempre disponível para apoiar vítimas de qualquer forma de crime ou violência, bem como as suas famílias e

amigos/as. O apoio é gratuito e confidencial. Poderá contactar a APAV:

- Pela Linha de Apoio à Vítima - 116 006 | chamada gratuita | dias úteis das 09h às 21h;
- Através de qualquer Gabinete de Apoio à Vítima da APAV (contactos em https://apav.pt/apav_v3/index.php/pt/contactos).

TESTEMUNHO



Ana S., vítima de maus tratos por parte do marido e dependente dele economicamente, foi acolhida na Casa de Abrigo da APAV, numa altura em que tinha três pessoas a seu cargo. Apesar do acolhimento, as intimidações continuaram quando, numa conhecida rede social, o marido resolveu divulgar fotografias da cama da sogra. Para além disto, ameaçava a mulher dizendo que iria ficar com a "guarda" das crianças, alegando ter melhores condições de vida. Toda a situação de violência doméstica foi denunciada às autoridades, bem como foi requerido pela senhora/utente o pedido de regulação das responsabilidades parentais. A equipa de técnicos/as que acompanhou a família foi, paralelamente, trabalhando a sua autonomização. Hoje esta mulher e esta família estão autónomas: Ana S. tem um trabalho e o Tribunal atribuiu-lhe as responsabilidades parentais das crianças.



RECURSOS APAV

A APAV desenvolveu um micro site com informação-chave sobre violência doméstica: <https://apav.pt/vd/>
Sugerimos ainda: www.apav.pt/folhainformativa
www.infovítimas.pt